CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2015.

‘, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviços de assessoramento e orientação ao Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 02 (duas) visitas mensais em horários de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento: avaliação do controle interno, criação e implantação de normas de procedimentos, treinamentos e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, assessoria nos trabalhos de campo e emissão de relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - A CONTRATADA também prestará serviços de consultoria diariamente, nas solicitações por telefone, fax e de forma eletrônica, inclusive na criação e remessa de normas e de procedimentos, revisão de relatórios e auxílio na emissão de pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de março de 2015 a 02/08/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO: A CONTRATADA disponibilizará profissionais habilitados para o cumprimento das disposições do presente contrato junto ao Município de São João da Urtiga-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

§ 2º - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

a) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

c) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

e) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

§ 3º - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, 02 de março de 2015.

EDERILDO PAPARICO BACCHI

Prefeito Municipal

Debas Assessoria eConsultoria Ltda.